



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 114/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º - O empréstimo autorizado por esta Lei destina-se à implantação do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros-PNAFE.

Art. 3º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo contratado, fica o Executivo Estadual autorizado a utilizar cotas futuras, a seu tempo, do Fundo de Participação dos Estados-FPE e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 1996.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º - O empréstimo autorizado por esta Lei destina-se à Implantação do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE.

Art. 3º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído, fica o Executivo Estadual autorizado a utilizar cotas futuras, a seu tempo, do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 081, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à apreciação de deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

Esclareço que a iniciativa de tal contratação prende-se ao fato de que o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, financiou R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), à União para a implantação do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, cujos recursos serão repassados aos Estados, através da Caixa Econômica Federal-CEF, objetivando reaparelhar o Sistema Fazendário Estadual.

Este financiamento, após sua efetivação, terá prazo de pagamento de 20 (vinte) anos, com carência de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses.

Certos de que Vossas Excelências honrar-me-ão, uma vez mais, com o imprescindível apoio, aproveito o ensejo para solicitar regime de urgência na matéria em causa, conforme preceitua o art. 41 da Constituição do Estado e reitero-lhes protestos de considerações e apreço.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador